

Marmeleiro, 29 de agosto de 2022

Ao Setor de Licitação  
Ao Senhor Ederson Roberto Dalla Costa

**Assunto: Resposta ao memorando nº 056/2022**

Prezados,

Com relação aos questionamentos da procuradoria a respeito do Pregão Eletrônico nº 085/2022 (Processo Administrativo nº 142/2022), sobre as alterações no edital, apresentamos o que segue.

Quanto a juntada da planilha atualizada, salientamos que a mesma foi enviada ao setor de licitações no dia 18 de agosto de 2022, anexo ao e-mail que foi enviado o memorando nº 060/2022, solicitando a readequação do objeto do certame.

A alteração no rendimento do veículo se deve ao fato de que, após pesquisa com empresa do setor de coleta de resíduos, verificou-se que os veículos consomem mais combustível (cerca de 2,5 km/L) do que o informado anteriormente (5 km/L). Desta forma, de modo a não frustrar o processo licitatório com valores inferiores aos valores observados na prática, o que poderia atrasar a conclusão do processo, foi optado pela suspensão temporária, bem como adequação da planilha, visto que o valor gasto com óleo diesel é um dos principais componentes do valor final do custo por quilometro rodado.

Essa informação é que a média de consumo gira em torno de 2,5 km/L se deu após solicitação dessas informações a empresa que realiza a coleta porta a porta de resíduos sólidos atualmente (CETRIC), o que pode ser confirmado conforme relatório em anexo (ANEXO I). Observa-se neste relatório que a média de consumo varia de 1,47 km/L até 5,8 km/L, e para tanto, considerando-se o consumo de 2,5 km/L representativo da realidade.

Diante da necessidade de realizar tal alteração, foram alteradas outras cláusulas, conforme já informado no Memorando nº 060/2022, e também justificados neste documento, conforme exposto a seguir.

A alteração da exigência do documento PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para o PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos se deve a nova legislação pertinente, no caso, a Portaria nº 6.730 de 09 de março de 2020, que aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, e a Portaria nº 6.735/2020 - NR9: trata da Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos.

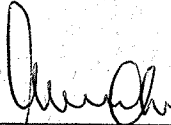
A alteração na exigência da capacidade mínima dos veículos se deve ao fato de que 15 m<sup>3</sup> comportam o quantitativo diário coletado, ou seja, toda rota diária é possível de ser realizada em caminhão de 15 m<sup>3</sup> sem que haja necessidade de descarregamento antes do final da rota.

Quanto ao ano de fabricação do veículo oficial e veículo reserva, salientamos que o veículo oficial realizará rotineiramente os serviços, e o veículo reserva ficará à disposição para realizar os serviços quando

ocorrerem imprevistos, por exemplo, na necessidade de manutenção do veículo oficial. Sendo assim, é relevante que se exija um veículo com excelentes condições para realizar o serviço de modo oficial. E como o veículo reserva será utilizado apenas em casos excepcionais, não acarretará danos ao atendimento do objeto se este possuir ano de fabricação mais antiga. Com essa exigência, se reforça a necessidade de que a empresa contratada possua em sua frota ao menos um veículo com fabricação recente. Salienta-se que nada impede que se utilize em ambos os casos veículos com ano de fabricação mais recente.

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente,



MARILETE CHIARELOTTO

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Portaria nº 6.392/2021

Marilete Chiarelotto  
Diretora do Departamento de  
Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
Portaria nº 6.392/2021

